

Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008
(Lei Orgânica)

Art. 22. Funcionará junto ao Tribunal uma Ouvidoria com o objetivo de receber sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal e propor à Presidência a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. O Ouvidor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

Art. 23. O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado em ato normativo do Tribunal.